

RECADASTRAMENTO/2017 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS CUJOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS SÃO GERIDOS PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

PERGUNTAS E RESPOSTAS

01. Que é o RECADASTRAMENTO?

É o procedimento mediante o qual os aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, realizarão a confirmação ou atualização de seus dados cadastrais.

02. Quem deve fazer o RECADASTRAMENTO?

Os seguintes beneficiários:

I - aposentados do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado cuja portaria de concessão do benefício previdenciário tenha sido publicada até outubro de 2016;

II – pensionistas previdenciários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, cujos nomes constam no demonstrativo de pagamento e cuja portaria de concessão do benefício previdenciário tenha sido publicada até novembro de 2016; e

III – pensionistas previdenciários municipais vinculados ao Instituto de Recursos Humanos – IRH, com benefícios geridos pela Funape, cujos nomes constam no demonstrativo de pagamento.

03. Quando será realizado o RECADASTRAMENTO?

O RECADASTRAMENTO será realizado de janeiro a dezembro de 2017, no período de 11 a 25 do mês de **aniversário** do aposentado ou pensionista, no horário das 10h às 16h (horário local).

Excepcionalmente, o horário de atendimento será das 09h às 15h no posto bancário localizado no edifício sede da Funape.

04. Onde será realizado o RECADASTRAMENTO?

O RECADASTRAMENTO será realizado, exclusivamente, no banco Bradesco, em quaisquer de suas agências no Brasil, devendo ser dada preferência àquela na qual o aposentado ou pensionista possua conta bancária para o recebimento de seu benefício previdenciário.

05. Onde realizar o RECADASTRAMENTO em caso de portabilidade bancária?

Os beneficiários que fizeram a opção pela portabilidade bancária deverão realizar o RECADASTRAMENTO nas agências do Bradesco. É importante destacar que estas pessoas ainda possuem conta corrente no Bradesco.

06. É possível fazer o RECADASTRAMENTO na própria Funape?

Não. O RECADASTRAMENTO será realizado, exclusivamente, no banco Bradesco, o qual foi contratado pelo Governo do Estado para prestar este serviço.

07. Caso um beneficiário possua mais de um benefício gerido pela Funape, tais como duas pensões, duas aposentadorias ou uma pensão e uma aposentadoria, como deverá proceder?

Será necessário a realização de apenas um recadastramento, para todos os vínculos.

08. O RECADASTRAMENTO pode ser feito por representante legal (procurador, curador, tutor, guardião ou genitor) do aposentado ou pensionista?

O RECADASTRAMENTO deverá ser realizado **pessoalmente**, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovadas ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

Caberá ao procurador ou curador, tutor, guardião ou genitor, na condição de representante legal, realizar, junto ao Bradesco, o RECADASTRAMENTO de seu representado.

09. – Quando o RECADASTRAMENTO poderá ser realizado por procurador?

Nos casos em que o aposentado ou o pensionista seja portador de doença grave ou dificuldade de locomoção devidamente comprovada através de declaração médica, em papel com o timbre da rede pública ou privada, constando identificação do médico através de carimbo e número do Conselho Regional de Medicina - CRM, emitida com até 30 dias de antecedência. A procuração deverá ser pública, com poderes para representar o aposentado ou o pensionista perante a Funape, com validade de até 6(seis) meses.

10. Quais são os documentos exigidos para fazer o RECADASTRAMENTO?

Os documentos exigidos para o RECADASTRAMENTO são:

I. para o aposentado ou o pensionista:

- a. RG civil ou militar;
- b. CPF;
- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em seu nome ou de alguém com quem resida.

II – para o procurador do aposentado ou pensionista:

- a. RG civil ou militar do aposentado ou pensionista;
- b. CPF do aposentado ou pensionista;
- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do aposentado ou do pensionista ou de alguém com quem reside.
- d. RG civil ou militar do procurador;
- e. CPF do procurador;
- f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do procurador ou de alguém com quem reside;
- g. Procuração pública com poderes para representar o aposentado ou pensionista perante a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape, com validade de até 6 (seis) meses.
- h. Declaração médica referente à doença grave ou dificuldade de locomoção, em papel com o timbre da rede pública ou privada, constando identificação do médico através de carimbo e número do Conselho Regional de Medicina, emitida com até 30 dias de antecedência.

OBS.: Não há necessidade dessa declaração ser apresentada na agência bancária, devendo, apenas, ser encaminhada juntamente com as cópias dos demais documentos à Funape.

III- para o curador do aposentado ou pensionista

- a. RG civil ou militar do aposentado ou pensionista;
- b. CPF do aposentado ou pensionista;
- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do aposentado ou pensionista ou de alguém com quem reside;
- d. RG civil ou militar do curador;
- e. CPF do curador;
- f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do curador ou de alguém com quem reside; e
- g. Certidão ou Termo de Compromisso de curador.

IV- para o tutor do pensionista

- a. RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;
- b. CPF do pensionista;
- c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do pensionista ou de alguém com quem reside;
- d. RG civil ou militar do tutor;
- e. CPF do tutor;

f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do tutor ou de alguém com quem reside; e

g. Certidão ou Termo de Compromisso do tutor.

V- para o guardião do pensionista

a. RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;

b. CPF do pensionista;

c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do pensionista ou de alguém com quem este reside;

d. RG civil ou militar do guardião;

e. CPF do guardião;

f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do guardião ou de alguém com quem este reside; e

g. Certidão ou Termo de Compromisso do guardião.

VI- para o genitor do pensionista

a. RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;

b. CPF do pensionista;

c. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do pensionista ou de alguém com quem reside;

d. RG civil ou militar do genitor;

e. CPF do genitor; e

f. Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em nome do genitor ou de alguém com quem reside.

VII - para os dependentes do aposentado

a. RG ou certidão de nascimento/casamento, conforme o caso; e

b. CPF, se maior de 14 anos.

11. Há algum procedimento adicional caso o RECADASTRAMENTO seja efetuado por representante legal?

Sim. No caso de RECADASTRAMENTO de aposentado ou pensionista realizado por representante legal, seja na condição de procurador, curador, tutor, guardião ou genitor, ou pelo procurador do representante legal, este deverá enviar à Funape, situada na Rua Henrique

Dias, S/N, Setor de RECADASTRAMENTO – Térreo, Derby, Recife – PE, CEP 52.010-100, por via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, o seguinte:

I – cópia do comprovante de RECADASTRAMENTO (formulário preenchido e assinado) entregue pela Instituição Financeira;

II – cópias autenticadas do RG e CPF do representante legal e de seu procurador, caso aplicável;

III – cópia autenticada da Procuração, da Certidão ou Termo de Compromisso de Tutela, ou de Curatela, ou de Guarda, apresentados, a depender da condição, no ato do RECADASTRAMENTO.

IV- cópia autenticada da declaração médica referente à doença grave ou dificuldade de locomoção, quando se tratar de procurador.

O não recebimento pela Funape da documentação mencionada acima ou a recepção de documentação insuficiente ocasionará, decorridos mais de 30 (trinta) dias após o RECADASTRAMENTO, a adoção das medidas necessárias para o bloqueio do pagamento do benefício, até que a situação seja regularizada perante a Funape.

12. Qual o procedimento para os aposentados ou pensionistas que estiverem no exterior?

Os beneficiários que estiverem ou residirem no exterior deverão proceder ao RECADASTRAMENTO através do Atestado de Vida realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal constituído no Brasil ou no exterior.

Em caso de representação legal através de procurador constituído no exterior, o instrumento de procuração deverá ser lavrado em representação diplomática brasileira.

Dentre as finalidades do Atestado de Vida ou da procuração, conforme o caso, deverá constar a realização do RECADASTRAMENTO previdenciário perante a Funape.

No RECADASTRAMENTO realizado através de Atestado de Vida, caberá ao beneficiário remeter, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, à Funape - situada na Rua Henrique Dias, S/N, Setor de RECADASTRAMENTO – Térreo, Derby, Recife-PE CEP 52.010-100, cópia do Atestado de Vida acompanhado das cópias do RG, CPF e Passaporte (folha de identificação).

O não recebimento pela Funape da documentação mencionada acima ou a recepção de documentação insuficiente ocasionará, decorridos mais de 30 (trinta) dias após o RECADASTRAMENTO, a adoção das medidas necessárias para o bloqueio do pagamento do benefício, até que a situação seja regularizada perante a Funape.

13. Será enviado algum tipo de correspondência aos aposentados ou pensionistas informando o período para realizar o RECADASTRAMENTO?

Sim. O banco Bradesco enviará, com antecedência de até 45 dias do período previsto para o RECADASTRAMENTO do beneficiário, correspondência contendo as

informações sobre o período do RECADASTRAMENTO e os documentos necessários para sua realização.

Ainda que não obrigatório, é aconselhável que o aposentado ou pensionista, ao dirigir-se à agência bancária, tenha em mãos a correspondência recebida.

14. O RECADASTRAMENTO pode ser antecipado, ou seja, o aposentado ou pensionista pode fazê-lo em mês anterior ao de seu aniversário?

Sim, desde, que seja devidamente comprovada a necessidade de antecipação.

15. Se o aposentado ou pensionista deixar de fazer o RECADASTRAMENTO, o que vai acontecer?

Os aposentados e pensionistas que não se recadastrarem no mês de seu aniversário serão notificados, através de relação nominal publicada no site da Funape, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizem o recadastramento.

A não realização do RECADASTRAMENTO do aposentado ou pensionista acarretará a adoção, pela Funape, das medidas necessárias para o bloqueio dos pagamentos do benefício referentes às competências subsequentes a do mês de aniversário do beneficiário, até que à situação seja regularizada.

16. Como deve proceder, para regularizar a situação, o aposentado ou pensionista que deixou de realizar o RECADASTRAMENTO no mês de seu aniversário?

Deve dirigir-se, o mais breve possível, a uma agência do Bradesco para realizar o RECADASTRAMENTO, devendo ser dada preferência àquela na qual o aposentado ou pensionista possua conta bancária para o recebimento de seu benefício previdenciário.

17. Para os pagamentos bloqueados devido ao não RECADASTRAMENTO, quantos dias são necessários para sua liberação?

Ocorrendo o comparecimento do aposentado ou pensionista a uma agência do Bradesco para a realização do RECADASTRAMENTO e havendo apenas uma competência bloqueada, o pagamento do benefício poderá ser desbloqueado, pela Funape, em até 8 (oito) dias úteis.

Caso o RECADASTRAMENTO seja efetuado mediante representante legal é preciso aguardar o recebimento, pela Funape, da documentação enviada, por via postal, para o início da contagem do prazo de 8 (oito) dias úteis.

Caso exista mais de uma competência bloqueada a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Funape, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.